DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Extrato 2
Decisão do Prefeito 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Quatá, o Pregão Presencial nº. 061/2023, do tipo menor preço, para contratação de empresa para destinação final dos resíduossólidos domiciliares coletadosno Município de Quatá.

A abertura dos envelopes será no dia 12/09/2023, às 09h00m.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados de segunda à sexta feira, das 09h00m às 11h00m e das 13h às 17h, na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, CEP 19.780-009, Município de Quatá-SP, pelo site oficial do município www.quata.sp.gov.br

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Quatá, o Pregão Presencial nº. 062/2023, do tipo menor preço, para aquisição de material didático para o projeto “Transformar de Educação Financeira”.

A abertura dos envelopes será no dia 15/09/2023, às 09h00m.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados de segunda à sexta feira, das 09h00m às 11h00m e das 13h às 17h, na Rua General Marcondes Salgado nº 332, centro, CEP 19780-000, Município de Quatá-SP, pelo site oficial do município www.quata.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3366-9500.

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

.....

Extrato

MUNICIPIO DE QUATÁ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023
DISPENSA Nº 003/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUATÁ
CONTRATADA: REVITA ENGENHARIA S.A
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE QUATÁ.
DATA ASSINATURA: 03/08/2023
VALOR: 49.492,00

CONTRATO Nº 048/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023
INEXIGIBILIADADE Nº 007/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUATÁ
CONTRATADA: M.B. NACIONAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP
OBJETO: SERVIÇOS DE LOCUÇÃO EM EVENTO COM O LOCUTOR “MARCO BRASIL FILHO”.
DATA ASSINATURA: 15/08/2023
VALOR: R$ 20.000,00

CONTRATO Nº 053/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023
INEXIGIBILIADADE Nº 008/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUATÁ
CONTRATADA: LP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME
OBJETO: SHOW COM O CANTOR LUAN PEREIRA
DATA ASSINATURA: 18/08/2023
VALOR: R$ 130.000,00
MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023
Impugnante: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Representante: LUANA OLIVEIRA DA SILVA.

De: LUCIANA APARECIDA CASADEI.
Pregoeira Oficial.
Para: MARCELO DE SOUZA PECCHIO.
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023

Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA"**

Vistos, etc...

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0025-05, com sede na Av. Campo Florido, nº 705, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG, neste ato representado por seu representante legal, Sra. Luana Oliveira da Silva, brasileira, solteira, analista de licitações, inscrita no RG: 2108684842 SSP/RS e CPF: 027.710.060-73, desejando participar do Pregão Presencial Para Registro de Preços n. 055/2023, Processo n. 075/2023, lançado pela Prefeitura Municipal Quatá, com sessão agendada para o dia 31/08/2023, apresenta **IMPUGNAÇÃO** ao presente edital de licitação.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao ato convocatório e entende a impugnante que o edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

A impugnante alega que os produtos objeto do presente certame é derivado de Petróleo, e são obtidos nacionalmente na refinaria da Petrobrás, e que nesse viés, possui sua própria politica de preços, tanto para mais quanto para menos.

Solicita que se altere o edital para incluir possibilidade de se buscar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme os informes de alterações ajustados pela PETROBRAS. Justifica a sua pretensão mencionando o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, o Acordão do TCU nº 1.563/2004 bem como a como o entendimento de alguns trechos da doutrina a respeito do tema

A impugnante alega ainda por se tratar de produtos derivado de Petróleo necessária é a autorização da Agência Nacional do Petróleo Para Distribuição de Produtos Asfálticos Derivados de Petróleo - Documentos de Habilitação.

Traz à baila que a comercialização e distribuição de insumos asfálticos, especialmente a produtos asfálticos derivados de petróleo, compete a Agência Nacional de Petróleo (na forma estabelecida na Lei 9.478/98) autorizar o exercício das atividades que envolvem o refino de petróleo, sendo a autorização deste Órgão condição fundamental para a comprovação da habilitação técnica e também legal da empresa licitante, conforme determina a Resolução nº 2 de 14/01/2005/ANP - Agência Nacional do Petróleo - (D.O.U. 19/01/2005).

Ao final solicita a revisão do edital para livrar o certame de tal vício evidente.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi e recebida pelo setor de licitações em 22/05/2023.

No que se refere à tempestividade verifica-se que a impugnação atende às exigências contidas no edital de licitação em especial na cláusula 16 vejamos:

> **16 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
>
> 16.1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
>
> 16.1.1 – As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Quatá, sito na Rua General Marcondes Salgado, nº. 332, Centro, Quatá/SP, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

Sendo assim, esta Pregoeira tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

III – DO JULGAMENTO

Preliminarmente a empresa apresentou em sua impugnação que o edital apresenta vicio no que diz respeito a questão de reequilíbrio econômico financeiro se pautando que a periocidade de reajuste de preços é determinada pela Petrobrás.

Muito embora a impugnante alegue que quem determina os valores do produto objeto do presente certame, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se posicionou em diversos julgados que em Ata de Registro de Preços não cabe reequilíbrio econômico financeiro em Ata de Registro de Preços.

Município de Quatá - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A jurisprudência do Tribunal, a exemplo do decidido nos autos dos TCs-002541/003/11, 000282.989.13-6 e 414.989.13-7, relatados pelo Conselheiro RENATO MARTINS COSTA e pelo Substituto de Conselheiro SAMY WURMAN, é no sentido de que "*cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema de registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata*".

No ensejo, trago a colação trecho do artigo do membro do TCE/SP – Alexandre Manir Figueiredo Sarquis que serve de orientação do próprio Tribunal de São Paulo, *"in verbis"*.

> *"Todavia, evoluindo na apreciação de contratos de fornecimento originados de ARP, o TCE/SP passou a considerar irregular a alteração porventura havida nos contratos provenientes do SRP, fazendo constar em sua jurisprudência que "Há de prevalecer o entendimento de que, formado o registro e subscrita a ata correspondente, qualquer fornecimento dela decorrente somente pode ocorrer nos exatos limites temporais da validade dos preços registrados,* ***não cabendo, com isso, admitir-se qualquer hipótese de revisão de preços ou prorrogação de vigência, tanto da ata, como dos contratos dela decorrentes****. Qualquer disposição diversa implica no desvirtuamento do instituto que, por excelência, serve para conferir às compras de bens e serviços necessários à Administração dinâmica de fornecimento pontual contra o respectivo pagamento." (nosso destaque). Cita os processos do TCE/SP – TC- 009656/026/11, TC-010285/026/11 e TC 010286/026/11.*

Portanto nota-se que a nossa Corte de Contas veda qualquer espécie de reequilíbrio econômico-financeiro para a Ata de Registro de Preços.

Município de Quatá - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

No tocante a Necessária Autorização da Agência Nacional do Petróleo Para Distribuição de Produtos Asfálticos Derivados de Petróleo - Documentos de Habilitação, essa Pregoeira Oficial verificou a necessidade de alteração do edital de licitação.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, a Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições e em obediência aos princípios consagrados na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **RECOMENDA** que:

A presente **IMPUGNAÇÃO** do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023, que se destina ao **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA"**, seja **CONHECIDA PARCIALMENTE**:

No tocante a possibilidade de se buscar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme os informes de alterações ajustados pela PETROBRAS, fica o pedido **indeferido**.

Em relação a solicitação de **Necessária Autorização da Agência Nacional do Petróleo Para Distribuição de Produtos Asfálticos Derivados de Petróleo - Documentos de Habilitação**, essa pregoeira ficou convencida da deficiência do edital.

Encaminhe-se estes autos à elevada apreciação da autoridade superior, para deliberação do que for de direito.

Int. e Prov.

Quatá/SP, em 23 de agosto de 2023.

LUCIANA APARECIDA CASADEI
PREGOEIRA OFICIAL

Município de Quatá - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 064/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023

Impugnante: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Representante: LUANA OLIVEIRA DA SILVA.

Anexo: Respeitável parecer apresentado pelo Sr. **LUCIANA APARECIDA CASADEI**, digitado em 05 (cinco) laudas, somente em seu anverso e que deste fica fazendo parte integrante.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA. "

Vistos, etc...

Examinados os atos e termos do Procedimento de Licitação originário do Pregão Presencial Para Registro de Preços n. 055/2023, Processo n. 075/2023 – que tem por Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA",** em decorrência de **IMPUGNAÇÃO** – apresentada pela Impugnante: **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** através de sua Representante: **LUANA OLIVEIRA DA SILVA,** contendo a respeitável apreciação feita pela Sra. **LUCIANA APARECIDA CASADEI**, Pregoeira Oficial, e tendo verificado:

1. Que a impugnação foi regularmente apresentada dentro do prazo legal, consoante o entendimento previsto na clausula Vigésima Terceira do edital de licitação, cuja previsão de abertura encontra-se designada para o dia 31.08.2023.

2. Que devidamente processada os autos foram remetidos a Sra. Pregoeira Oficial para apreciação da matéria, tendo exarado o respeitável parecer digitado em 05 (cinco) laudas, somente em seu anverso, e que acompanha a presente decisão.

3. Que tais fatos, devidamente comprovados, caracterizam-se como suficientes para justificar a presente decisão por parte desta autoridade superior que determinou a abertura do presente certame licitatório.

DECIDE:

Diante de todos os fatos expostos na presente peça de impugnação juntada aos autos do Pregão Presencial Para Registro de Preços n. 055/2023, Processo n. 075/2023 – que tem por Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA",** e ratificando posicionamento anterior exarado pela Senhora Pregoeira Oficial, é de se entender que a mesma foi devidamente **CONHECIDA PARCIALMENTE**, as argumentações apresentadas pela impugnante **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** qualificada na peça inicial, demonstraram fatos capazes de convencer a Pregoeira no sentido de rever a "*Necessária Autorização da Agência Nacional do Petróleo Para Distribuição de Produtos Asfálticos Derivados de Petróleo - Documentos de Habilitação*".

Em relação ao item "*reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme os informes de alterações ajustados pela PETROBRAS*", fica o pedido **INDEFERIDO**.

É como se decide.

Dê-se ciência à interessada, para todos os efeitos legais.

Int. e Prov.

Quatá/SP, em 23 de agosto de 2023.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL